



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17476/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas de promoção da saúde digital infantojuvenil no Município, com foco na conscientização sobre os riscos do uso excessivo de telas e redes sociais, e na articulação intersetorial entre secretarias para o desenvolvimento de ações educativas, culturais e esportivas.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município, a **Política de Conscientização sobre o Uso Saudável de Telas por Crianças e Adolescentes**, constituída por diretrizes orientadoras para a atuação das políticas públicas municipais na área da saúde, educação, esporte e assistência social que tem objetivo de informar, educar e prevenir os riscos relacionados ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos, redes sociais e jogos virtuais.

Art. 2.º A Política de que trata esta Lei terá caráter intersetorial, devendo ser incentivada a cooperação entre órgãos municipais competentes, especialmente:

- I - Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura;
- VII - Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 3.º São diretrizes da Política de Conscientização sobre o Uso Saudável de Telas por Crianças e Adolescentes:

- I - promover a educação digital crítica e consciente nas unidades escolares da rede municipal;
- II - estimular a leitura, a brincadeira analógica, a prática esportiva e o convívio social presencial;
- III - fornecer apoio e orientação a pais, responsáveis e educadores quanto aos riscos associados ao uso indiscriminado de telas;
- IV - fomentar a produção e difusão de conteúdos culturais que abordem o tema da

saúde digital.

Art. 4.º À Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente poderá, entre outras ações, articular a integração entre as secretarias visando promover campanhas informativas e educativas na comunidade maringaense sobre os riscos do uso abusivo de redes sociais e seus impactos na saúde mental;

Art. 5.º Poderão ser consideradas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o disposto da Lei Federal n. 13.257/2016:

I - realização de reuniões periódicas com pais e responsáveis para orientação, troca de experiências e sugestão de atividades alternativas ao uso de telas;

II - contra turnos escolares atividades que utilizem jogos analógicos, RPGs narrativos, jogos cooperativos e dinâmicas presenciais;

III - aquisição e distribuição de livros didáticos e paradidáticos que tratem dos riscos do uso excessivo de celulares e redes sociais;

IV - formação continuada para professores e gestores escolares sobre mediação tecnológica e saúde mental digital.

Art. 6.º Poderão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde, ações voltadas a:

I - inclusão, nas UBS e centros de convivência, de cursos e rodas de conversa para gestantes e cuidadores, com foco nos impactos da exposição precoce às telas no desenvolvimento cognitivo e físico da criança, que poderá ser ofertada em consonância com a Lei Municipal 11.930/2025;

II - instrução e orientação de famílias na identificação de quadros de adoecimento psíquico e a importância de se ter uma alimentação equilibrada e se manter fisicamente ativo;

Art. 7.º Recomenda-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a adoção de iniciativas como:

I - promover oficinas de parentalidade responsável com ênfase no uso consciente de tecnologia no ambiente doméstico.

II - articular ações com escolas e CRAS sobre saúde digital, alimentação e qualidade de vida infantil.

Art. 8.º Poderá ser incentivada, pela, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer atividades tais como:

I - ampliação e oferta de atividades esportivas gratuitas, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

II - promoção de torneios e jogos interativos em espaços públicos com foco na convivência, cooperação e recreação física.

Art. 9.º À Secretaria Municipal da Cultura poderá apoiar:

I - a produção e divulgação de materiais audiovisuais, peças teatrais e atividades culturais que tratem dos impactos do uso excessivo de telas;

II - apoiar bibliotecas, centros culturais e iniciativas comunitárias com acervo e atividades voltadas à leitura e ao uso consciente da tecnologia.

Art. 10.º À Secretaria Municipal da Juventude recomenda-se a consideração das seguintes ações:

I - campanhas informativas e educativas nas escolas e mídias digitais sobre os riscos do uso abusivo de redes sociais e seus impactos na saúde mental;

II - promoção de encontros de jovens com foco em criatividade offline, empreendedorismo sustentável e voluntariado em projetos ambientais.

Art. 11. Esta Lei constitui diretrizes de políticas públicas que devem ser observadas pelas secretarias competentes em seus planejamentos, podendo ser regulamentadas por ato do Executivo.

Art. 12. Esta Lei será executada em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 11.534/2023, que institui a Semana Municipal da Conscientização do Uso Seguro da Internet por Crianças, e da Lei Municipal nº 11.788/2023, que institui campanha sobre o uso consciente e seguro da internet na primeira infância.

§1º As ações previstas nesta Lei deverão ser planejadas e implementadas de forma articulada com as iniciativas já previstas nas referidas leis, observada a competência de cada secretaria envolvida.

§2º Os dispositivos da presente Lei têm caráter complementar, devendo ser observada a coerência temática e a otimização dos recursos públicos na execução das políticas públicas voltadas à proteção da infância frente ao uso de tecnologias digitais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de junho de 2025.

ITALO L. MARONEZE
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 26/06/2025, às 15:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0392036** e o código CRC **23744028**.